

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes - NUGEP

13/2018

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Configuração

Moléstia degenerativa. A moléstia degenerativa não configura doença do trabalho, nos termos artigo 20, parágrafo 1º, alínea "a", da Lei nº 8.213/91. (TRT/SP - 00017804420145020085 - RO - Ac. 17ªT [20180196604](#) - Rel. Alvaro Alves Nôga - DeJT 28/06/2018)

AERONAUTA

Adicional

Periculosidade. Aeronauta. Copiloto. Trabalhador que não atuava na operação de abastecimento da aeronave nem adentrava a área de operação do abastecimento. Ausente ainda o caráter permanente da atividade em condição de risco, que é pressuposto legal da periculosidade. Recurso Ordinário do autor a que se nega provimento, no ponto. (TRT/SP - 00016411020135020059 - RO - Ac. 11ªT [20180209030](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DeJT 23/07/2018)

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Impenhorabilidade

Bem alienado fiduciariamente. Possibilidade de penhora sobre os direitos advindos do contrato de alienação fiduciária. Na vigência do contrato de alienação fiduciária, o real proprietário do bem é o credor fiduciário, que é terceiro estranho à lide, o que afasta a possibilidade de constrição judicial do referido bem. Entretanto, é admitida a penhora sobre os direitos do devedor fiduciante advindos do contrato de alienação fiduciária, conforme preceitua o art. 835, XII, do novo Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho. Agravo a que se dá provimento parcial. (PJe TRT/SP [1002106-12.2015.5.02.0421](#) - AP – Ac. 3ªT – Rel. Margoth Giacomazzi Martins – DeJT 31/08/2018)

APOSENTADORIA

Efeitos

Aposentadoria. Efeitos no contrato de trabalho. Impossibilidade de rompimento do contrato de trabalho de empregado aposentado. Não cabimento. Com o julgamento das ADIn's nº 1.721-3 e 1.770-4, o STF retirou definitivamente do mundo jurídico pátrio qualquer possibilidade de que a aposentadoria espontânea do empregado fosse considerada causa de rescisão contratual, ao sacramentar seu entendimento de que "é único o contrato de emprego do trabalhador que, mesmo obtendo a aposentadoria espontânea, permanece na prestação de serviço.". No entanto, não adotou qualquer posicionamento no sentido de que os empregados aposentados não pudessem ser despedidos por seu empregador, mesmo sendo este entidade autárquica ou fundacional, e nem poderia agir assim, pois estaria extrapolando a sua esfera de atuação, criando nova e inadmissível modalidade de estabilidade perpétua, não prevista em lei. No caso, o rompimento

não decorreu da aposentadoria, mas de ato de vontade de seu empregador, devidamente motivado, tendo sido quitados todos os haveres rescisórios atinentes à rescisão sem justa causa, computando-os sobre a totalidade do pacto, inclusive no que se refere à multa de 40% incidente sobre todos os depósitos do FGTS efetivados no curso do pacto laboral, não padecendo de qualquer vício que fosse capaz de eivá-lo de nulidade. Recurso ordinário da reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00017726220155020043 - RO - Ac. 17ªT [20180217709](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DeJT 27/07/2018)

ASSÉDIO

Moral

Assédio moral. Indenização. A doutrina considera como condutas típicas do assédio moral, a repreensão reiterada desmedida ou imotivada ao empregado, ausência de delegação de funções ou delegação de funções inúteis ou depreciativas, tratamento desprezível e incondizente com o trato laboral, entre outras, o que não restou demonstrado na hipótese. O conjunto probatório indica que a indisposição havida entre a reclamante e o gerente da loja em que prestava serviços constituiu mero dissabor ligado ao trabalho, eis que a reclamante, em depoimento pessoal, não atribuiu ao gerente Nilton qualquer conduta ofensiva ou agressiva apta a gerar violação de direito da personalidade. Portanto, não houve prova de ato ilícito perpetrado pela ré a ser amparado mediante indenização por danos morais. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00021811120155020052 - RO - Ac. 3ªT [20180189012](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 27/06/2018)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Empregador

Benefício da justiça gratuita ao empregador. Recurso ordinário interposto após a vigência da Lei nº 13.467/17. Superação da Súmula 6 deste Regional (*overruling*). A redação do novel §4º, do art. 790-A, da CLT abre a possibilidade de concessão de benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica, condicionando o deferimento da medida à comprovação de insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo, o que foi demonstrado nos autos. Imperioso, portanto, o deferimento do benefício da justiça gratuita à ré, que alcança custas e também o depósito recursal (art. 899, §10, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e provido. (PJe TRT/SP [1001425-74.2016.5.02.0302](#) - AIRO – Ac. 5ªT – Rel. Maria da Conceição Batista – DeJT 01/08/2018)

BANCÁRIO

Configuração

Atividade típica de bancário. Subordinação estrutural. Condição reconhecida. Evidenciado pela prova que houve prestação de serviços no âmbito da atividade-fim dos Bancos (prestação de serviço de cobrança, mediante contato telefônico, destinado à recuperação de crédito), com misteres típicos de bancário, configurase, sem sombra de dúvida, subordinação integrativa/estrutural às instituições financeiras. Esta dimensão de subordinação, oriunda da reestruturação do processo produtivo e conseqüente evolução das formas de direção do trabalho, caracteriza-se pela integração do trabalhador na estrutura/organização da empresa, acoplando-se a ela. Não há necessariamente a constatação de ordens

peçoais e diretas, mas simplesmente a sujeição do obreiro à ordem estrutural da empresa tomadora, como no caso em tela. Observa-se esta característica principalmente na hipótese de terceirização da atividade-fim, com o escopo de redução de custos, como aqui se evidenciou. Trata-se aqui de considerar o contrato-realidade, patenteando a prova que o autor exercia atividade tipicamente bancária, caracterizando-se a subordinação estrutural/integrativa, decorrente do próprio engajamento (*embauchage*). Assim, procede o reconhecimento do vínculo empregatício com as instituições bancárias, com a devida anotação na CTPS e consequente enquadramento na categoria profissional predominante no banco. Recurso obreiro ao qual se dá parcial provimento. (TRT/SP - 00026364820145020007 - RO - Ac. 4ªT [20180117836](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 27/04/2018)

COMPETÊNCIA

Marítimo

Competência. Aplicação da lei no espaço. Territorialidade. Trabalhador contratado no Brasil para prestar serviços em embarcações que navegam por águas nacionais e internacionais. Restando comprovado que o reclamante foi contratado no Brasil para prestar serviços embarcações de cruzeiro que navegam por águas nacionais e internacionais, resulta de forma contundente a competência territorial Brasileira e a consequente aplicação do ordenamento jurídico nacional, por força do disposto no artigo 9º, parágrafo 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, artigo 651 da CLT e artigos 3º e 7º da Lei n.º 7064/82. Competência confirmada. (TRT/SP - 00008966520155020445 - RO - Ac. 2ªT [20180175550](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DeJT 15/06/2018)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Danos morais. Indenização. Valor fixado. Quanto ao valor da indenização por danos morais, em se tratando de ação distribuída antes da Lei 13.467/17, é bom ressaltar que o julgador tem a faculdade de arbitrá-lo levando em conta a proporcionalidade entre o dano sofrido e a punição ao causador, como, também, a coibição da atitude danosa. E, aí, é importante que o julgador o faça com bom senso. O magistrado deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, com a finalidade de que a fixação não seja elevada e se converta em fonte de enriquecimento e nem tão pequena que a torne inexpressiva. A jurisprudência tem sugerido alguns pressupostos na fixação do dano moral como a finalidade de compensar o dano sofrido e combater a impunidade, o grau de culpa do empregador e a gravidade dos efeitos do acidente, a situação econômica das partes e a ponderação na fixação da indenização, para não ser irrisória e nem exagerada. (TRT/SP - 00005053120155020051 - RO - Ac. 11ªT [20180134005](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DeJT 11/05/2018)

Indenização por dano moral. Reversão da justa causa. Indevida. A descaracterização da justa causa aplicada pelo empregador à trabalhadora na esfera judicial, por si só, não garante à obreira o direito à percepção de reparação por danos morais. Ademais, não existe demonstração nos autos de que houve exposição da recorrente a constrangimento e humilhação perante seus colegas de trabalho, amigos e familiares, sequer de eventual excesso praticado pela antiga empregadora no ato da dispensa. Assim, deve ser mantida a improcedência decretada na primeira instância no tocante à questão. (TRT/SP -

00022907320155020036 - RO - Ac. 11ªT [20180165644](#) - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DeJT 05/06/2018)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Configuração

Recurso ordinário do reclamante. Alteração de titularidade do serviço notarial. Sucessão trabalhista. Necessidade da continuidade da prestação dos serviços pelo empregado. Em se tratando da alteração de titularidade do serviço notarial, a sucessão de empregadores pressupõe não apenas a transferência da unidade econômico-jurídica de um Tabelião para outro, mas também a continuidade da prestação de serviços para o novo titular. *In casu*, em face da prova inequívoca de ausência da prestação de serviços pelo autor ao 3º reclamado (Henrique Resende Siqueira), Oficial responsável pelo 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de São Vicente/SP, a partir de 01/02/2017, não há que se falar em sucessão trabalhista, tampouco em sua responsabilidade patrimonial pelos títulos postulados na presente reclamação. Recurso ordinário do autor ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP [1000333-72.2017.5.02.0481](#) - RO – Ac. 12ªT – Rel. Benedito Valentini – DeJT 10/07/2018)

EXECUÇÃO

Arrematação

Agravo de petição. Embora assista ao credor-exequente o direito de arrematar o bem penhorado em hasta pública, o § 1º do artigo 892 do CPC, determina que se o valor dos bens exceder ao seu crédito, o exequente deverá depositar a diferença no prazo de 03 dias, hipótese não verificada *in casu*. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00006146920155020431 - AP - Ac. 3ªT [20180188580](#) - Rel. Nelson Nazar - DeJT 27/06/2018)

Bens do sócio

Agravo de petição. Responsabilidade solidária. Inclusão do sócio retirante no polo passivo execução após ultrapassados mais de dois anos de sua exclusão da sociedade empresária. Inadmissibilidade. A ficha cadastral completa da devedora originária revela que o sócio agravado se retirou da empresa há mais de dois do pedido de descon sideração jurídica da executada. Incidência dos artigos 1.003, parágrafo único, e 1.032, ambos do Código Civil, que fixam a responsabilidade do sócio retirante em até dois após a averbação de sua exclusão da sociedade empresária. Agravo de petição da exequente que se nega provimento. (TRT/SP - 00023917820135020037 - AP - Ac. 17ªT [20180230314](#) - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DeJT 10/08/2018)

Execução. Desconsideração inversa da personalidade jurídica. A desconsideração inversa da personalidade jurídica é a responsabilização da sociedade por dívidas dos sócios, o que se alcança com a quebra da autonomia patrimonial. É a responsabilidade no sentido oposto, em que os bens da sociedade respondem pelos atos dos sócios. Situação que, em concreto, não se tem prova de fraude, simulação ou uso abusivo da personalidade jurídica, de forma a imputar à empresa recorrente a responsabilidade pela dívida. Agravo de Petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 01820001420095020311 - AP - Ac. 11ªT [20180186544](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DeJT 26/06/2018)

Sócio retirante. Responsabilidade pelas dívidas da empresa. A pessoa jurídica é a executada na ação principal e a execução deve recair sobre seus bens. Não mais os possuindo, os sócios atuais respondem pelas obrigações contraídas pela pessoa jurídica. Somente na hipótese de inexistir bens tanto da pessoa jurídica quanto dos sócios atuais poder-se-ia falar em parcial responsabilidade do sócio retirante, que participava do quadro societário à época do contrato de trabalho do reclamante, mas isso somente se a discussão ocorrer no período de até dois anos da averbação de sua retirada da sociedade. Aplicação do artigo 1003 do Código Civil. Pelo provimento do agravo de petição interposto. (TRT/SP - 00026796420145020013 - AP - Ac. 3ªT [20180166551](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 07/06/2018)

Embargos à execução. Custas

Empresas participantes de Plano Prévio de Liquidação de Execuções no Juízo Auxiliar em Execução desta Corte. Execuções relacionadas. Limitação temporal imposta para garantir a eficácia do plano. Garantia do juízo para interposição de embargos à execução e consequente Agravo de petição para demandas não englobadas pelo referido plano. Necessidade. Hipótese em que as executadas, a despeito de participarem de Plano Prévio de Liquidação de Execuções firmado junto à Corregedoria desta Corte, não estão isentas de garantir o juízo em execuções que por determinação deste Tribunal não fazem parte do referido ajuste. Agravo de Instrumento que, por isso, se nega provimento. (TRT/SP - 00000011320185020021 - AIAP - Ac. 17ªT [20180230853](#) - Rel. Flávio Villani Macedo - DeJT 10/08/2018)

Informações da Receita Federal e outros

Inclusão do nome dos devedores no Serasa. Possibilidade. Empresas e pessoas físicas que não quitarem suas dívidas trabalhistas podem ter seus nomes incluídos no cadastro de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do art. 782, § 3º, do CPC e art. 17 da Instrução Normativa nº 39/2016 do C.TST, vez que a natureza alimentar dos créditos trabalhistas instiga o magistrado a adotar medidas eficazes para a satisfação do julgado. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00258003820055020078 - AP - Ac. 3ªT [20180188865](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 27/06/2018)

Legitimação passiva. Em geral

Execução. Pedido de quebra de sigilo fiscal. Empresa que não compõe o polo passivo da demanda. Impossibilidade. Incabível o pedido de quebra do sigilo fiscal de empresa que não compõe o polo passivo da execução, dada a inexistência de responsabilidade patrimonial por débitos trabalhistas de terceiros (art. 789, CPC/15). Pelo não provimento do agravo de petição interposto. (TRT/SP - 01803000720005020444 - AP - Ac. 3ªT [20180188822](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 27/06/2018)

Liquidação. Ausência de defesa

Execução. Impugnação à sentença de liquidação. Prazo peremptório. O artigo 884 da CLT confere ao exequente o prazo de cinco dias para apresentar impugnação à sentença de liquidação, contados a partir da data da ciência da garantia da execução. Trata-se de prazo peremptório, que uma vez iniciado, segue o seu fluxo até o final, independentemente da vontade das partes ou do Juiz, somente se interrompendo ou suspendendo nas restritas hipóteses previstas em lei. Não tendo

o exequente adentrado com a medida cabível, no prazo que a lei lhe conferiu para tanto, preclusa está a sua oportunidade de insurgimento contra a sentença de liquidação. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00023580220125020465 - AP - Ac. 17ªT [20180217725](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DeJT 27/07/2018)

Penhora. Em geral

Penhora de quotas-sociais de sócio em outra empresa via BACEN-JUD. Impossibilidade. Ao contrário do entendimento da Origem, não houve penhora de bem particular da sócia, nos termos do artigo 790, II, do CPC/15 e da teoria da *Disregard of Legal Entity*, mas sim, penhora de numerário pertencente à outra empresa estranha à Lide. Ora, ainda que pertença ao quadro societário da agravante, o numerário bloqueado não pertence à sócia. Vale dizer, o numerário da empresa não se confunde com a quota-social da sócia Ana Izabel. Aliás, ressalta-se que a penhora de quotas sociais tem regramento próprio, nos termos do artigo 861 do CPC/15. (TRT/SP - 00000143520175020445 - AP - Ac. 11ªT [20180149231](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DeJT 18/05/2018)

Penhora. "On line"

Descumprimento de ordem judicial. Bacen-Jud. Falha sistêmica evidenciada. Multa à instituição bancária. Impossibilidade. Hipótese em que a ocorrência de falha do sistema de bloqueio de contas bancárias é evidente e a própria parte ainda concordou com as explicações apresentadas pelo Banco. Não existe, por isso, razão para se impor multa, quando a obrigação de fazer imposta ao Banco não traria ao juízo informação distinta da apurada. A pretensão assim esbarra no princípio que veda o enriquecimento sem causa. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 02818001920065020085 - AP - Ac. 17ªT [20180230870](#) - Rel. Flávio Villani Macedo - DeJT 10/08/2018)

FALÊNCIA

Execução. Prosseguimento

Falência. Prosseguimento da execução em face dos sócios. Possibilidade. O ônus do empreendimento econômico frustrado não pode nunca ser transferido ao empregado, *ex vi* do artigo 2º da CLT. A habilitação do crédito perante o juízo falimentar não obsta o prosseguimento da execução em face de eventuais sócios. Nos casos de dissolução irregular da sociedade, sem o pagamento dos créditos trabalhistas, ou ainda quando evidenciado que a empresa não possui bens suficientes para suportar a execução, cabe invocar a teoria do superamento da personalidade jurídica (*disregard of legal entity*), que permite seja desconsiderada a personalidade jurídica das sociedades de capitais, para atingir a responsabilidade dos sócios, visando impedir a consumação de fraudes e abusos de direito cometidos através da sociedade, com aplicação analógica do artigo 28, parágrafo 5º, do Código de Defesa do Consumidor, artigo 50 do Código Civil e artigos 134, V e 135 do Código Tributário Nacional. (TRT/SP - 00661002520095020006 - AP - Ac. 14ªT [20180143284](#) - Rel. Erotilde Ribeiro dos Santos Minharro - DeJT 30/06/2018)

Falência. Prosseguimento da execução nesta justiça especializada. Os créditos trabalhistas são privilegiados, e assim, equiparam-se aos fazendários, não se sujeitando à prévia habilitação na falência, podendo sua cobrança ser direcionada em face dos sócios, com aplicação, na fase de execução, da desconsideração da

personalidade jurídica, e/ou devedores subsidiários ou solidários. Os créditos trabalhistas são privilegiados e equiparados ao próprio crédito fazendário, de modo que, igualmente, não devem se sujeitar à prévia habilitação no Juízo falimentar. (TRT/SP - 02813003420015020050 - AP - Ac. 4ªT [20180085837](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 06/04/2018)

FÉRIAS (EM GERAL)

Regimes Especiais

Férias. Técnico em radiologia. Empregado público estadual. A Lei Estadual nº 6.039/61 não faz distinção entre os detentores de cargo público e emprego público. A expressão todos os servidores públicos autoriza a concessão de férias de 20 dias consecutivos por semestre a todos os servidores que tenham contato com raios X ou substâncias radioativas, independentemente de se sujeitarem ao regime estatutário ou contratual. (PJe TRT/SP [1001393-32.2016.5.02.0088](#) - RO – Ac. 6ªT – Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro – DeJT 23/05/2018)

HONORÁRIOS

Advogado

Agravo de petição. Honorários contratuais. Possibilidade de expedição de requisição de pequeno valor. Portaria GP 36/2010, art. 3º, § 2º do E. TRT da 2ª Região. É firme a jurisprudência no sentido de que é possível o fracionamento do valor exequendo para destacar o valor devido a título de honorários de advogado contratuais, mesmo quando o crédito exequendo seja objeto de precatório, a ser pago por meio de requisição de pequeno valor, pois cuidam de créditos de diferentes titulares, não constituindo tal entendimento infração ao artigo 100, § 8º da Carta Magna. Decisão mantida. (TRT/SP - 00014076720105020080 - AP - Ac. 17ªT [20180230276](#) - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DeJT 10/08/2018)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Configuração

Comprovada a prestação de serviços junto aos postes de energia elétrica, na função de auxiliar técnico de fibra óptica, é devido o adicional de periculosidade, a teor do entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 347 da SDI-I do C. TST. (TRT/SP - 00002690220145020088 - RO - Ac. 17ªT [20180230594](#) - Rel. Maria De Lourdes Antonio - DeJT 10/08/2018)

Periculosidade

Periculosidade. Líquido inflamável armazenado em desacordo com as normas regulamentadoras. Adicional devido até a regularização. O labor em edifício em que há líquidos inflamáveis armazenados em desacordo com as Normas Regulamentadoras configura a periculosidade durante o período em que perduraram tais condições. (TRT/SP - 00009696520145020059 - RO - Ac. 3ªT [20180167400](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 07/06/2018)

LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ

Geral

Juros de mora e multa por litigância de má fé. Ausência de *bis in idem*. Os juros de mora e a multa em referência possuem naturezas e finalidades distintas. Os primeiros buscam a recomposição do patrimônio lesado, servindo como reparação pelo atraso no pagamento devido, enquanto essa última se presta a apenas inibir, evitar a atuação da parte no processo de forma dolosa. (PJe TRT/SP [1000075-38.2015.5.02.0447](#) - AP – Ac. 5ªT – Rel. Maria da Conceição Batista – DeJT 01/08/2018)

MULTA

Cabimento e limites

Massa falida. Multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Depreende-se do processado que a decretação da falência da empresa reclamada ocorreu após a dispensa da reclamante e a audiência realizada em juízo, razão pela qual, não há que se falar na inexigibilidade das multas dos arts. 467 e 477 da CLT pelo motivo suscitado. Logo, inaplicável, aqui, a Súmula 388 do C. TST. (TRT/SP - 00002542820145020025 - RO - Ac. 11ªT [20180116317](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DeJT 20/04/2018)

PROCESSO

Suspensão

Execução. Sobrestamento. Carece do exigível sustentáculo legal o sobrestamento da execução no aguardo do resultado de reclamatória promovida pelo paradigma, uma vez que, mesmo que resulte favorável aos seus intentos, não afeta os limites da coisa julgada, inclusive em face da autoridade dos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil. Sentença mantida. (TRT/SP - 00023678820135020089 - AP - Ac. 2ªT [20180063531](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DeJT 08/03/2018)

RADIODIFUSÃO

Radialista

Radialista. Lei 6.615/78. Requisitos legais. Radialista, nos termos da Lei 6.615/78, é o profissional com curso superior, técnico ou com habilitação certificada, que trabalha em empresa de radiodifusão e exerce uma das funções descritas pelo artigo 4º (administração, produção ou técnica). A falta de qualquer dos requisitos legais impede a aplicação dos dispositivos da Lei 6.615/78 (Lei do Radialista). Recurso Ordinário não provido, no aspecto. (TRT/SP - 00027659120145020059 - RO - Ac. 3ªT [20180193648](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 27/06/2018)

RECURSO

Adesivo

Recurso adesivo. Não conhecimento. Aplicação do princípio da unirrecorribilidade. A interposição de recurso adesivo pressupõe que a parte, então recorrida, não tenha interposto recurso principal, conformando-se com a decisão que lhe fora parcialmente adversa. No caso, a reclamada já havia recorrido ordinariamente, interpondo recurso pela via principal, claro que não poderá recorrer adesivamente ao recurso do reclamante, porque já exerceu o poder de recorrer, tendo ocorrido, aqui, a preclusão consumativa, à vista do princípio da unirrecorribilidade ou da singularidade dos recursos. Em clara afronta do princípio da unirrecorribilidade, a reclamada socorre-se do recurso adesivo para rerepresentar as razões expostas no

recurso ordinário, cujo processamento foi denegado pelo Juízo de origem, por deserto. (PJe TRT/SP [1001120-47.2016.5.02.0381](#) - RO – Ac. 12ªT – Rel. Benedito Valentini – DeJT 10/07/2018)

Fundamentação

Princípio da fungibilidade. Erro grosseiro. Recurso ordinário em vez de agravo de petição. Na hipótese, a interposição de recurso ordinário quando o recurso adequado seria o de agravo de petição constitui erro grosseiro, que impede, à toda evidência, a aplicação do princípio da fungibilidade. Agravo de instrumento não conhecido. (TRT/SP - 00020927120115020005 - AIRO - Ac. 3ªT [20180194113](#) - Rel. Nelson Nazar - DeJT 27/06/2018)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Cooperativa

Regularidade da condição de cooperado. Ausência de reconhecimento do vínculo empregatício. Na específica hipótese em análise, não verifico fraude na prestação de serviços do autor como cooperado. O reclamante recebia ordens de outro membro da cooperativa, não houve provas de que havia punição para o cooperado que deixasse de comparecer a evento na primeira reclamada, a frequência e jornada de trabalho indicadas na inicial foram bastante mitigadas pela prova de labor nas Prefeituras, foi indicado o labor para outros tomadores, além de o autor ter aderido à cooperativa muito tempo antes da prestação de serviços em estudo e participado de assembleias da entidade. Os elementos trazidos aos autos não são suficientes para o reconhecimento do vínculo empregatício pretendido, a teor do art. 3º da CLT, estando correta a r. sentença de improcedência da ação. Recurso do reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00020597620145020005 - RO - Ac. 14ªT [20180172195](#) - Rel. Erotilde Ribeiro dos Santos Minharro - DeJT 14/06/2018)

SALÁRIO (EM GERAL)

Ajuda de custo

Salário clandestino. Não corroboração. Considerando-se que o aluguel da motocicleta somente se referia à própria utilização do equipamento pertencente ao empregado, razoável que procedesse a ré ao reembolso de gastos com combustível, o que oscilava conforme os serviços prestados no dia. Tratando-se de efetiva ajuda de custo, não se cogita de integração ao complexo salarial. Inteligência do § 2º do artigo 457 da CLT. Recurso ordinário ao qual se nega provimento quanto à integração salarial. (TRT/SP - 00027948620145020045 - RO - Ac. 17ªT [20180196540](#) - Rel. Alvaro Alves Nôga - DeJT 28/06/2018)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Erro material. Correção

Agravo petição. Execução. Correção de erro material constante da sentença. Ausência de afronta à coisa julgada. Conforme entendimento do C. Tribunal Superior do Trabalho, mesmo após o decurso do trânsito em julgado, os erros materiais podem ser sanados pelo Juiz prolator da decisão, a qualquer tempo e sem ofensa à coisa julgada. Nesse diapasão, dá-se provimento ao agravo interposto, para corrigir erro material constante da r. sentença, declarando prescritas as parcelas trabalhistas perseguidas em juízo anteriormente a

20.02.2008, nos termos do artigo 7º, XXIX, da CF/88, competindo ao Juízo *a quo* promover as medidas necessárias para o prosseguimento da execução. (TRT/SP - 00004116920135020046 - AP - Ac. 11ªT [20180134145](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DeJT 11/05/2018)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

FGTS

Recurso Ordinário. Assessor parlamentar. Câmara Municipal. Multa de 40% do FGTS. Cargo de livre nomeação e exoneração. Tendo a administração pública o poder potestativo de nomear, sem o intermédio de concurso público e exonerar, sem motivação, é indevida a multa de 40% sobre os recolhimentos de FGTS. Provimento precário do cargo. Ausência de amparo legal para a concessão das verbas rescisórias próprias dos empregados contratados pela iniciativa privada. A incidência da multa do FGTS limitaria o poder potestativo da administração de exonerar "*ad nutum*". (PJe TRT/SP [1001222-03.2017.5.02.0521](#) - RO – Ac. 6ªT – Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro – DeJT 06/06/2018)

SERVIDOR PÚBLICO (RELAÇÃO DE EMPREGO)

Admissão. Requisitos

Aplicação do artigo 37, II, da Constituição Federal. Não se pode alcançar um cargo público por outra forma que não a participação em prévio concurso público, exceto nos casos específicos de nomeação para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração. (TRT/SP - 00493002920075020381 - RO - Ac. 17ªT [20180230543](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DeJT 10/08/2018)